

Regulamento de Admissão de Alunos

Curso Básico de Música

Ano Letivo 2019/2020

1. O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime **Integrado** ou em regime **Supletivo**.
2. Os candidatos inscrever-se-ão apenas num dos regimes de frequência;
3. Para admissão à frequência do Curso Básico de Música é realizada uma prova de seleção, complementada por uma entrevista e/ ou um inquérito, nos termos definidos pela ANQEP e pelo Conselho Pedagógico da Escola de Música São Teotónio;
4. **Candidatos ao 5º Ano/ 1º Grau:**
 - 4.1. Podem candidatar-se ao Curso Básico de Música, em regime **integrado**, os alunos que reúnam condições de frequentar, no ano letivo 2019/2020 o **5º ano** de escolaridade;
 - 4.2. Podem candidatar-se ao 1º Grau do Curso Básico de Música, em regime **Supletivo**, os alunos que reúnam condições de frequentar, no ano letivo 2019/2020, os **5º, 6º ou 7º anos** de escolaridade;
5. Os candidatos deverão inscrever-se num dos instrumentos definidos no edital e boletim de candidatura;
6. Podem, ainda, indicar uma segunda opção de instrumento entre os definidos, como tal, no boletim de candidatura;
7. Todos os candidatos realizarão uma prova de seleção nos seguintes termos:
 - a) Candidatos sem conhecimentos musicais:
 - Prova de Aptidão Musical
 - Prova de Aptidão Instrumental
 - b) Candidatos com conhecimentos musicais:
 - Prova de Aptidão e Formação Musical
 - Prova de Aptidão e Execução Instrumental

8. A obtenção de classificação inferior a 50% numa das duas provas determina a exclusão do candidato;
9. A Prova de seleção referida no número anterior tem caráter eliminatório;
10. Os candidatos que se inscreverem num segundo instrumento, realizarão uma prova a cada um dos instrumentos escolhidos e uma única prova de Aptidão/ Formação Musical;
11. A Prova de Seleção será complementada com uma entrevista ao candidato e ao Encarregado de Educação com o objetivo de:
 - 11.1. Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - 11.2. Esclarecer o Encarregado de educação sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - 11.3. Informar sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
12. Cumulativamente, ou em alternativa, ao exposto no número anterior, será realizado um inquérito e fornecida informação impressa sobre as características e exigências do Ensino Artístico Especializado, cumprindo o mesmo objetivo;
13. Para cumprimento dos números 11 e 12, é obrigatória a presença dos Pais/ Encarregados de Educação no(s) dia(s) e hora(s) das provas;
14. Da realização das provas de todos os candidatos referidos anteriormente resulta uma única lista de seriação;
15. As listas de seriação serão afixadas por instrumento. Os candidatos figurarão por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida na prova de seleção;
16. Os candidatos preencherão as vagas em instrumento por ordem da seriação obtida nas provas de seleção;
17. Os candidatos aptos, não admitidos na turma de regime **Integrado** por insuficiência de vagas, serão chamados por ordem decrescente de classificação, em caso de não efetivação de matrícula do aluno admitido;
18. A turma de regime **Integrado** será constituída cumprindo a legislação em vigor no que respeita ao número máximo e mínimo de alunos, atendendo às capacidades da escola e será composta por alunos de diferentes classes de instrumento;
19. Os Instrumentos a que se podem candidatar, definidos no respetivo edital, são relativos a todos os regimes de frequência, podendo, a turma de regime integrado, não incluir todos os instrumentos em que foram realizadas provas;

20. Os candidatos ao regime Integrado que, tendo ficado aptos, não tenham sido abrangidos por vaga nesta turma, podem matricular-se em regime Supletivo, até ao limite das vagas em cada instrumento. Para tal, devem fazer um requerimento em formulário próprio nos serviços administrativos.

21. Candidatos ao 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade/ 2º, 3º, 4º e 5º Graus

- 21.1. Podem ser admitidos em qualquer ano/grau do Curso Básico de Música os candidatos que revelem as competências necessárias à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que irão frequentar;
- 21.2. Os candidatos acima referidos deverão realizar uma prova de Formação Musical e uma Prova de Instrumento de conteúdo correspondente ao ano/grau anterior ao que pretendem frequentar, de acordo com as matrizes publicadas;
- 21.3. Os alunos que já frequentem o Curso Básico de Música numa escola de Ensino Artístico Especializado, em qualquer regime, não podem candidatar-se a outra escola, no mesmo ou a outro regime. A transferência entre escolas rege-se por legislação própria e nos mesmos termos das escolas de ensino geral;
- 21.4. Os alunos que já frequentam o Curso Básico de Música, num dos regimes de frequência, não devem candidatar-se a outro regime. Devem contactar a direção da escola para esclarecimentos adicionais;
- 21.5. Em regime Integrado, só serão abertas candidaturas caso surja alguma vaga nas turmas do 6º ao 9º ano. Os candidatos considerados Aptos serão admitidos respeitando as seguintes prioridades:
 - a) ano/ turma em que surgiu a vaga;
 - b) o instrumento em que surgiu a vaga;
 - c) outro instrumento nesse mesmo ano/ turma, atendendo à gestão do corpo docente;
 - d) o mesmo ou outro instrumento em outro ano/ turma, atendendo à gestão do corpo docente;

21.6. Sem prejuízo dos números anteriores, podem ser admitidos em regime **Supletivo** candidatos com um desfasamento de até dois anos entre o grau das disciplinas do Curso Básico de Música e o ano de escolaridade que irão frequentar;

21.7. Para cumprimento do nº anterior, os candidatos dos 9º, 8º, 7º e 6º anos de escolaridade, poderão candidatar-se à frequência dos seguintes Graus, mediante os conhecimentos já adquiridos:

9º Ano – 5º, 4º ou 3º Grau

8º Ano – 4º, 3º ou 2º Grau

7º Ano – 3º, 2º ou 1º Grau

6º Ano – 2º ou 1º Grau

21.8. Os candidatos ao 2º grau ou superior que apresentem um desfasamento entre o grau de instrumento e o ano de escolaridade que frequentem, serão avaliados em júri especialmente convocado para o efeito;

22. Correspondência entre o Ano de Escolaridade e o Grau do Regime Supletivo:

Ano de Escolaridade	Grau
5º	1º
6º	2º
7º	3º
8º	4º
9º	5º

23. Nos casos omissos ao presente regulamento, compete ao Diretor Pedagógico apreciar e determinar o procedimento.

O Diretor Pedagógico


(Jorge Manuel da Veiga Correia Campos)